



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2023-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

<u>PREFERÊNCIA LOCAL</u> <u>EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP</u> PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) TELEVISÃO DE 70 (SETENTA) POLEGADAS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO, TAIS COMO REUNIÕES, APRESENTAÇÕES, VIDEOCONFERÊNCIAS, EXIBIÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09horas e 01min do dia 26/08/2026	
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS: pregoeirospmformiga@gmail.com
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128. Setor de Licitações Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) Telefone: (37) 3329-1844 – E-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br	
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,05(cinco centavos).	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	
A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br . O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).	



PREFERÊNCIA LOCAL

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pelas PORTARIA Nº 5.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.692, DE 2 DE JULHO DE 2024, a qual será anexada no processo, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação da PORTARIA Nº 6.462, DE 03 DE JUNHO DE 2026. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirosformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao(s) Agente(s) de Contratação na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26/08/2026

HORÁRIO: 09 horas e 01 min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) TELEVISÃO DE 70 (SETENTA) POLEGADAS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO, TAIS COMO REUNIÕES, APRESENTAÇÕES, VIDEOCONFERÊNCIAS, EXIBIÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço médio
1	SMART TV UHD de no mínimo 70 polegadas, bivolt, acompanhada de controle remoto, com conectividade Wi-Fi integrada, entradas HDMI, USB e Ethernet, suporte a espelhamento de tela (Screen Mirroring ou tecnologia equivalente) e possibilidade de instalação/download de aplicativos compatíveis. Dimensões aproximadas compatíveis com a categoria do equipamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com suporte técnico e cobertura integral de peças e mão de obra. (item exclusivo ME/EPP)	UN	1 (um)	R\$4.115,80



1.1.1. Os itens que compõem o objeto da contratação podem ser classificados como bens comuns, uma vez que seu padrão de qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

1.1.2. O contrato terá vigência pelo prazo correspondente à garantia ofertada pela CONTRATADA, observado o prazo mínimo exigido no descritivo do item, contado da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir da publicação de seu extrato.

1.1.3. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

1.1.3.1. Com o objetivo de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Edital e no Termo de Referência estabelece que, sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

1.1.3.2. Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

1.1.3.3. Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

1.1.3.4. A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.

“Art. 13. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de



pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido.”

1.1.3.5. Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

***PREÇO MÁXIMO:** Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na tabela acima. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

****A** pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da presente contratação foi elaborada pelo Setor de Coleta de Preços, integrante da Diretoria de Compras Públicas, ou, conforme o caso, pela Secretaria Demandante, competindo exclusivamente a esses setores a definição dos preços estimados, cotações, orçamentos, pesquisas de mercado e demais cálculos que instruem o processo administrativo. Os quantitativos constantes da presente contratação foram definidos e informados pelas Secretarias Demandantes, cabendo exclusivamente a essas unidades a definição dos quantitativos necessários à contratação, conforme as necessidades identificadas e formalizadas nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs).

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A aquisição justifica-se em razão da necessidade de disponibilizar uma televisão destinada ao Gabinete do Prefeito. Considerando as dimensões da sala de reuniões e sua utilização para apresentações institucionais, reuniões ampliadas, videoconferências, coletivas de imprensa e demais atividades administrativas, faz-se necessária a aquisição de 01 (uma) televisão de 70 (setenta) polegadas, a qual se mostra adequada para garantir ampla visibilidade do conteúdo exibido, assegurando maior eficiência na comunicação, qualidade nas apresentações e adequado atendimento às demandas institucionais do espaço.

1.2.2. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada ao interesse público e compatível com as necessidades da Administração Municipal.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.3.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar, a solução definida consiste na aquisição de 01 (uma) televisão de 70 (setenta) polegadas para atendimento às necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Formiga, mais especificamente do Gabinete do Prefeito. Trata-se de bem permanente, de uso contínuo, cuja finalidade é oferecer suporte adequado às reuniões, apresentações, videoconferências, coletivas de imprensa, exibição de relatórios e demais atividades administrativas e institucionais.

1.3.2. A televisão deverá apresentar características que assegurem qualidade de imagem, desempenho, confiabilidade, durabilidade e conectividade, atendendo às necessidades do Gabinete do Prefeito e contribuindo para a melhoria da comunicação institucional, da eficiência administrativa e da execução das atividades desenvolvidas.

1.3.3. A solução contempla o fornecimento de equipamento novo, em perfeitas condições de uso, incluindo transporte e entrega no local indicado pela Administração, não sendo necessária a contratação de serviços complementares para instalação ou operação. A escolha da solução mostra-se adequada, viável e suficiente para suprir a demanda identificada, considerando a



ampla oferta existente no mercado e a simplicidade do objeto.

1.3.4. Tendo em vista que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva com base em especificações usuais de mercado, a aquisição deverá ocorrer por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com utilização do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade que favorece a ampla competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, conclui-se que esta é a solução que melhor atende ao interesse público, promovendo economicidade, eficiência, eficácia e padronização, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

1.3.5. Apesar de se tratar de objeto com entrega imediata, remanescem obrigações futuras a serem cumpridas pela CONTRATADA. Desta forma, torna-se necessária a formalização de termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão do TCU nº 9277/2021 (Segunda Câmara): “A formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral não pode ser realizada por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, que caracterizam obrigação futura da contratada.”

1.3.6. O contrato terá vigência pelo prazo correspondente à garantia ofertada pela CONTRATADA, observado o prazo mínimo exigido no descritivo do item, contado da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir da publicação de seu extrato. O referido contrato servirá como garantia de que as obrigações da Contratada em relação à garantia serão cumpridas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.9. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

3.1. Em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar dessa aquisição somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atenderem às exigências constantes neste Edital e no Termo de Referência. Considerando que não há nenhum item cujo valor seja acima de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a presente contratação será exclusiva para ME/EPP.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (a) agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.2. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real,



do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) agente de contratação e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.17.1. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração., de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance. O pregoeiro irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;

4.19. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item **08 deste Edital**,

4.20. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

4.21. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de



interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es)do(s) item(ns).

4.22. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

4.25. O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.25, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

4.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

b) As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

d) No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

e) Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

f) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

g) A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

h) O disposto nas alíneas “e” e “g” somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

5.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe



pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

a) as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível), em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

b) proposta de preços com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);

- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;

- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Durante o preenchimento da proposta na plataforma, a **MARCA** do produto a ser ofertado deve ser informada sempre que possível; caso contrário, haverá **DECLASSIFICAÇÃO**.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



indiretamente na execução do objeto.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

5.13. A empresa deverá apresentar suas propostas econômicas com todos os encargos e custos já inclusos, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, bem como todos os valores necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

6.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

6.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

6.4. A análise das propostas pelo (a) Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item 4.19** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas



contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

6.11. A verificação será certificada pelo (a) agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.14. As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) Agente de Contratação

6.15. Do Desempate

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.

8.2. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos bens serem classificados como comuns e usuais, podendo ainda, as quantidades serem previamente definidas, conforme Lei Federal nº 14.133.

8.3. O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

8.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.4.4. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

- a) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)
- b) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

***OS LINKS ACIMA ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA.**

OBSERVAÇÃO: Em caso de instabilidade no sistema gov.br, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade, o licitante deverá apresentar as declarações assinadas pelo responsável legal da empresa, conforme os requisitos estabelecidos no item 8.4.4 do edital.

• **Justificativa:** A exigência da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes decorre de recomendação expedida pelo Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, por intermédio do Procurador do Trabalho Wagner Gomes do Amaral, orientando sua adoção nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Município, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

- c) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;
- d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



- e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;
- g) Os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.
- h) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.5. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

8.6. O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A televisão a ser adquirida deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado da garantia, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, observando-se o prazo mínimo de garantia exigido pela Administração, podendo ser concedido prazo superior pela CONTRATADA.
- b) A televisão deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Edital, no Termo de Referência, sendo compatível com as necessidades institucionais do Gabinete do Prefeito, especialmente para utilização em reuniões, apresentações, videoconferências, exibição de relatórios e demais atividades administrativas.
- c) O equipamento deverá possuir qualidade, desempenho, durabilidade e recursos compatíveis com a finalidade de uso, garantindo seu adequado funcionamento durante sua vida útil.
- d) O fornecimento deverá incluir a entrega do equipamento dentro do prazo estipulado, em local indicado pela Administração, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a integridade do produto até a entrega.
- e) A empresa contratada deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido pela legislação vigente aplicável às contratações públicas.



f) O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética, quando couber.

g) A aquisição do objeto deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência.

h) Não serão aceitos equipamentos de mostruário, reconicionados, usados ou seminovos, bem como produtos com embalagens violadas ou que apresentem qualquer irregularidade.

i) A empresa contratada deverá:

1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, em conformidade com as disposições do Edital, seus anexos, proposta apresentada e legislação vigente.

2. Entregar o equipamento dentro das condições estabelecidas e nos prazos fixados, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do produto no local indicado pela Administração.

3. Substituir, às suas expensas e imediatamente após notificação da Administração, o equipamento que apresentar defeitos, vícios, avarias ou estiver em desacordo com as especificações exigidas.

4. Atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança do equipamento fornecido.

5. Prestar esclarecimentos e solucionar eventuais dúvidas relacionadas ao fornecimento do objeto.

9.2. Subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3. Garantia da aquisição

9.3.1. Não haverá exigência de garantia da aquisição, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONTATO

10.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento – SF, podendo ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

10.2. A entrega deverá ocorrer no Almojarifado Central, localizado à Rua Dr. Henrique Braga, 04, bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, ou em outro local especificado na SF por esta Secretaria, dentro do município de Formiga.

10.3. As despesas de frete para entrega e descarga no local informado serão por conta da CONTRATADA.

10.4. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da aquisição do objeto e valores contratados conforme exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais. Verificando-se irregularidades serão aplicadas as penalidades previstas no processo licitatório.

10.5. O endereço eletrônico do ALMOXARIFADO CENTRAL é patrimoniofga@yahoo.com.br, telefones 37 3329-1826 / 3329-1819 e do Gabinete do Prefeito é comprasgabinetefga@gmail.com, telefone: 37 3329-1813.

10.6. No ato da entrega, a televisão será analisada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes neste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos da aquisição.

10.7. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da dotação orçamentária:

Televisão: 04.122.0001.1001

Aquisição de Equipamentos para o Gabinete

11.2. Não haverá pagamento com recursos da União.

12. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência pelo prazo correspondente à garantia ofertada pela CONTRATADA, observado o prazo mínimo exigido no descritivo do item, contado da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir da publicação de seu extrato.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art.165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

14. DAS INTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

14.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

14.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

14.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 14.6.1 a 14.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

14.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

14.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

14.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame na plataforma ou via e-mail.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,



através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelos seguintes meios endereço eletrônico pregoeirosmpmformiga@gmail.com. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.4. As respostas do agente de contratação às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.8. O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente, e que, por isso, sejam intempestivas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

16.2. O pagamento à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

16.3. A nota fiscal deverá ser emitida observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

16.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

16.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

16.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, atuará como fiscal, o Servidor **GUSTAVO ALOISIO MENESES TORRES**, designado pela **PORTARIA Nº 6.508, DE 07 DE JULHO DE 2026**

17.2. A gestão do contrato será realizada pelo Chefe de Gabinete, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao seu pleno cumprimento.

17.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, registrando ocorrências, comunicando eventuais irregularidades ao



gestor do contrato e atestando o recebimento dos bens ou serviços, quando comprovada a sua conformidade.

17.4. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento da execução sob os aspectos administrativos e financeiros, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como deliberar sobre solicitações da contratada, promover os encaminhamentos necessários à aplicação de penalidades, quando cabíveis, e garantir a regularidade da execução contratual.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento.

18.1.2. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta do item solicitado.

18.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará o objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 9.841 e leis aplicáveis.

18.1.4. Fiscalizar a aquisição, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

18.1.5. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.2.1. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de entrega, respeitando os prazos fixados.

18.2.2. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, substituindo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de falhas, defeitos de fabricação, vícios, incompatibilidades e demais problemas apresentados pelo equipamento, inclusive aqueles relacionados a firmware e drivers necessários ao seu funcionamento regular.

18.2.3. Efetuar a entrega mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por *e-mail*, devendo nela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

18.2.4. Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, no termo de referência e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

18.2.4.1. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato, sem ônus para o Município.

18.2.4.2. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca do objeto, durante a vigência do contrato;

18.2.4.3. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

18.2.4.4. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

18.2.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.



18.2.6. Entregar o objeto pronto para uso.

18.2.7. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

19.1. Fica assegurado ao Município de Formiga – MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.7. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação ou revogação da licitação conforme prevê art. 165 “d” da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Considerando tratar-se de objeto com entrega imediata, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias, não há previsão de reequilíbrio econômico - financeiro.

21. DO REAJUSTE

21.1. Considerando tratar-se de objeto com entrega imediata, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias, não há previsão de reajuste.

22. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. A vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

22.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem 22.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

22.4. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021,

22.5. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

22.6. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando



não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

23. DA MODALIDADE

23.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

23.2. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

24. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

24.1. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexecuibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

24.2. Será considerada inexecuível a proposta que não demonstre sua viabilidade, por meio de documentação, uma vez que não comprovou que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

24.3. As propostas inexecuíveis serão desclassificadas, nos termos do art.59, inc. III da Lei 14.133/21.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. O Edital disciplina as regras e condições do certame licitatório, tendo como base as definições e especificações constantes do Termo de Referência, as quais decorrem dos estudos realizados na fase preparatória da contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2025-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Formiga, 06 de agosto de 2026.

Elaborado por: _____

LUCAS EDUARDO PEREIRA
COORDENADOR DE PREGÃO

Aprovado por: _____

FLORENCE BELO SIDNEY
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 01 (uma) televisão de 70 (setenta) polegadas, destinada ao atendimento das ações institucionais do Gabinete do Prefeito, tais como reuniões, apresentações, videoconferências, exibição de relatórios e demais atividades correlatas, conforme descritivo e quantidade detalhados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço médio
1	SMART TV UHD de no mínimo 70 polegadas, bivolt, acompanhada de controle remoto, com conectividade Wi-Fi integrada, entradas HDMI, USB e Ethernet, suporte a espelhamento de tela (Screen Mirroring ou tecnologia equivalente) e possibilidade de instalação/download de aplicativos compatíveis. Dimensões aproximadas compatíveis com a categoria do equipamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com suporte técnico e cobertura integral de peças e mão de obra. (item exclusivo ME/EPP)	UN	1 (um)	R\$4.115,80

- 1.2. Os itens que compõem o objeto da contratação podem ser classificados como bens comuns, uma vez que seu padrão de qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo prazo correspondente à garantia ofertada pela CONTRATADA, observado o prazo mínimo exigido no descritivo do item, contado da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir da publicação de seu extrato.

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição justifica-se em razão da necessidade de disponibilizar uma televisão destinada ao Gabinete do Prefeito. Considerando as dimensões da sala de reuniões e sua utilização para apresentações institucionais, reuniões ampliadas, videoconferências, coletivas de imprensa e demais atividades administrativas, faz-se necessária a aquisição de 01 (uma) televisão de 70 (setenta) polegadas, a qual se mostra adequada para garantir ampla visibilidade do conteúdo exibido, assegurando maior eficiência na comunicação, qualidade nas apresentações e adequado atendimento às demandas institucionais do espaço.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada ao interesse público e compatível com as necessidades da Administração Municipal.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar, a solução definida consiste na aquisição de 01 (uma) televisão de 70 (setenta) polegadas para atendimento às necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Formiga, mais especificamente do Gabinete do Prefeito. Trata-se de bem permanente, de uso contínuo, cuja finalidade é oferecer suporte adequado às reuniões, apresentações, videoconferências, coletivas de imprensa, exibição de relatórios e demais atividades administrativas e institucionais.

3.2. A televisão deverá apresentar características que assegurem qualidade de imagem, desempenho, confiabilidade, durabilidade e conectividade, atendendo às necessidades do Gabinete do Prefeito e contribuindo para a melhoria da comunicação institucional, da eficiência administrativa e da execução das atividades desenvolvidas.

3.3. A solução contempla o fornecimento de equipamento novo, em perfeitas condições de uso, incluindo transporte e entrega no local indicado pela Administração, não sendo necessária a contratação de serviços complementares para instalação ou operação. A escolha da solução mostra-se adequada, viável e suficiente para suprir a demanda identificada, considerando a ampla oferta existente no mercado e a simplicidade do objeto.

3.4. Tendo em vista que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva com base em especificações usuais de mercado, a aquisição deverá ocorrer por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com utilização do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade que favorece a ampla competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, conclui-se que esta é a solução que melhor atende ao interesse público, promovendo economicidade, eficiência, eficácia e padronização, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

3.5. Apesar de se tratar de objeto com entrega imediata, remanescem obrigações futuras a serem cumpridas pela CONTRATADA. Desta forma, torna-se necessária a formalização de termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão do TCU nº 9277/2021 (Segunda Câmara): “A formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral não pode ser realizada por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, que caracterizam obrigação futura da contratada.”

3.6. O contrato terá vigência pelo prazo correspondente à garantia ofertada pela CONTRATADA, observado o prazo mínimo exigido no descritivo do item, contado da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir da publicação de seu extrato. O referido contrato servirá como garantia de que as obrigações da Contratada em relação à garantia serão cumpridas.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

A televisão a ser adquirida deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



- a) O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado da garantia, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, observando-se o prazo mínimo de garantia exigido pela Administração, podendo ser concedido prazo superior pela CONTRATADA.
- b) A televisão deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo compatível com as necessidades institucionais do Gabinete do Prefeito, especialmente para utilização em reuniões, apresentações, videoconferências, exibição de relatórios e demais atividades administrativas.
- c) O equipamento deverá possuir qualidade, desempenho, durabilidade e recursos compatíveis com a finalidade de uso, garantindo seu adequado funcionamento durante sua vida útil.
- d) O fornecimento deverá incluir a entrega do equipamento dentro do prazo estipulado, em local indicado pela Administração, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a integridade do produto até a entrega.
- e) A empresa contratada deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido pela legislação vigente aplicável às contratações públicas.
- f) O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética, quando couber.
- g) A aquisição do objeto deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- h) Não serão aceitos equipamentos de mostruário, recondicionados, usados ou seminovos, bem como produtos com embalagens violadas ou que apresentem qualquer irregularidade.
- i) A empresa contratada deverá:
1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, em conformidade com as disposições do Edital, seus anexos, proposta apresentada e legislação vigente.
 2. Entregar o equipamento dentro das condições estabelecidas e nos prazos fixados, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do produto no local indicado pela Administração.



3. Substituir, às suas expensas e imediatamente após notificação da Administração, o equipamento que apresentar defeitos, vícios, avarias ou estiver em desacordo com as especificações exigidas.
4. Atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança do equipamento fornecido.
5. Prestar esclarecimentos e solucionar eventuais dúvidas relacionadas ao fornecimento do objeto.

4.1. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da aquisição

Não haverá exigência de garantia da aquisição, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento – SF, podendo ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

5.2. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Dr. Henrique Braga, 04, bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, ou em outro local especificado na SF por esta Secretaria, dentro do município de Formiga.

5.3. As despesas de frete para entrega e descarga no local informado serão por conta da CONTRATADA.

5.4. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da aquisição do objeto e valores contratados conforme exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

Verificando-se irregularidades serão aplicadas as penalidades previstas no processo licitatório.

5.5. O endereço eletrônico do ALMOXARIFADO CENTRAL é patrimoniofga@yahoo.com.br, telefones 37 3329-1826 / 3329-1819 e do Gabinete do Prefeito é comprasgabineteformiga@gmail.com, telefone: 37 3329-1813.

5.6. No ato da entrega, a televisão será analisada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos da aquisição.

5.4. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações



constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO

6.1 Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, atuará como fiscal, o Servidor Gustavo Aloisio Meneses Torres, designado pela Portaria Nº 6.508, De 07 De Julho De 2026

6.2. A gestão do contrato será realizada pelo Chefe de Gabinete, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao seu pleno cumprimento.

6.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, registrando ocorrências, comunicando eventuais irregularidades ao gestor do contrato e atestando o recebimento dos bens ou serviços, quando comprovada a sua conformidade.

6.4. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento da execução sob os aspectos administrativos e financeiros, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como deliberar sobre solicitações da contratada, promover os encaminhamentos necessários à aplicação de penalidades, quando cabíveis, e garantir a regularidade da execução contratual.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto consiste na aquisição de 01 (uma) televisão de 70 (setenta) polegadas, caracterizada como bem único, indivisível e de fornecimento simples. Dessa forma, a contratação em item único revela-se a alternativa mais adequada para garantir eficiência, economicidade e atendimento integral da necessidade identificada, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

8.2. O pagamento à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234



de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir Solicitação de Fornecimento.

9.2. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta do item solicitado.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará o objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 9.841 e leis aplicáveis.

9.4. Fiscalizar a aquisição, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.5. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de entrega, respeitando os prazos fixados.

10.2. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, substituindo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de falhas, defeitos de fabricação, vícios, incompatibilidades e demais problemas apresentados pelo equipamento, inclusive aqueles relacionados a firmware e drivers necessários ao seu funcionamento regular.



10.3. Efetuar a entrega mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por *e-mail*, devendo nela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.4. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

10.5.1. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato, sem ônus para o Município.

10.5.2. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca do objeto, durante a vigência do contrato;

10.5.3. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

10.5.4. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

10.7. Entregar o objeto pronto para uso.

10.8. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

11.2. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No item 1 deste documento consta a tabela que contém o preço médio obtido através da coleta de preços realizada pelo setor competente, na qual foram utilizados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/21. O valor médio total é de R\$4.115,80

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da dotação orçamentária:

Televisão: 04.122.0001.1001

Aquisição de Equipamentos para o Gabinete



Não haverá pagamento com recursos da União.

14. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Considerando tratar-se de objeto com entrega imediata, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias, não há previsão de reequilíbrio econômico - financeiro.

15. DO REAJUSTE

Considerando tratar-se de objeto com entrega imediata, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias, não há previsão de reajuste.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

17.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:



- 17.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 17.6.1 a 17.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:
 - 17.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, no presente caso, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 181 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. CONDIÇÕES GERAIS

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos sites www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro –Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei nº 14.133/21**, suas respectivas alterações, bem como o **Decreto Municipal nº 9.841/23** e as demais normas e condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com.



18. DESENVOLVIMENTO LOCAL

Com o objetivo de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. “

Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2016-2020

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Formiga (MG), 07 de julho de 2026.

Elaborado por:

Isadora Vilela Assunção
Responsável por compras
Requisitante

Aprovado por:

Florence Belo Sidney
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas da Unidade

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2016-2020

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço médio
1	SMART TV UHD de no mínimo 70 polegadas, bivolt, acompanhada de controle remoto, com conectividade Wi-Fi integrada, entradas HDMI, USB e Ethernet, suporte a espelhamento de tela (Screen Mirroring ou tecnologia equivalente) e possibilidade de instalação/download de aplicativos compatíveis. Dimensões aproximadas compatíveis com a categoria do equipamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com suporte técnico e cobertura integral de peças e mão de obra. (item exclusivo ME/EPP)	UN	1 (um)	R\$4.115,80

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente **“CONTRATANTE”** e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada **“CONTRATADA”**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº017/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) TELEVISÃO DE 70 (SETENTA) POLEGADAS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO, TAIS COMO REUNIÕES, APRESENTAÇÕES, VIDEOCONFERÊNCIAS, EXIBIÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SMART TV UHD de no mínimo 70 polegadas, bivolt, acompanhada de controle remoto, com conectividade Wi-Fi integrada, entradas HDMI, USB e Ethernet, suporte a espelhamento de tela (Screen Mirroring ou tecnologia equivalente) e possibilidade de instalação/download de aplicativos compatíveis. Dimensões aproximadas compatíveis com a categoria do equipamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com suporte técnico e cobertura integral de peças e mão de obra. (item exclusivo ME/EPP)	UN	1 (um)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;



d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo correspondente à garantia ofertada pela CONTRATADA, observado o prazo mínimo exigido no descritivo do item, contado da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A televisão a ser adquirida deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado da garantia, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, observando-se o prazo mínimo de garantia exigido pela Administração, podendo ser concedido prazo superior pela CONTRATADA.

b) A televisão deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas nesta minuta, no Edital, no Termo de Referência, sendo compatível com as necessidades institucionais do Gabinete do Prefeito, especialmente para utilização em reuniões, apresentações, videoconferências, exibição de relatórios e demais atividades administrativas.

c) O equipamento deverá possuir qualidade, desempenho, durabilidade e recursos compatíveis com a finalidade de uso, garantindo seu adequado funcionamento durante sua vida útil.

d) O fornecimento deverá incluir a entrega do equipamento dentro do prazo estipulado, em local indicado pela Administração, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a integridade do produto até a entrega.

e) A empresa contratada deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido pela legislação vigente aplicável às contratações públicas.

f) O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética, quando couber.

g) A aquisição do objeto deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e as condições estabelecidas nesta minuta, no Edital e no Termo de Referência.

h) Não serão aceitos equipamentos de mostruário, recondicionados, usados ou seminovos, bem como produtos com embalagens violadas ou que apresentem qualquer irregularidade.

i) A empresa contratada deverá:

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, em conformidade com as disposições desta minuta, do Edital, seus anexos, proposta apresentada e legislação vigente.

3.3. Entregar o equipamento dentro das condições estabelecidas e nos prazos fixados, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do produto no local indicado pela Administração.

3.4. Substituir, às suas expensas e imediatamente após notificação da Administração, o equipamento que apresentar defeitos, vícios, avarias ou estiver em desacordo com as especificações exigidas.

3.5. Atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança do equipamento fornecido.

3.6. Prestar esclarecimentos e solucionar eventuais dúvidas relacionadas ao fornecimento do objeto.

3.7. Subcontratação

3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. Garantia da aquisição

3.8.1. Não haverá exigência de garantia da aquisição, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021



CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO, PRAZO, LOCAL, CONTATO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento – SF, podendo ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

4.2. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Dr. Henrique Braga, 04, bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, ou em outro local especificado na SF por esta Secretaria, dentro do município de Formiga.

4.3. As despesas de frete para entrega e descarga no local informado serão por conta da CONTRATADA.

4.4. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da aquisição do objeto e valores contratados conforme exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais. Verificando-se irregularidades serão aplicadas as penalidades previstas no processo licitatório.

4.5. O endereço eletrônico do ALMOXARIFADO CENTRAL é patrimoniofga@yahoo.com.br, telefones 37 3329-1826 / 3329-1819 e do Gabinete do Prefeito é comprasgabinetefga@gmail.com, telefone: 37 3329-1813.

4.6. No ato da entrega, a televisão será analisada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes nesta minuta, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos da aquisição.

4.7. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes nesta minuta, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, atuará como fiscal, o Servidor **GUSTAVO ALOISIO MENESES TORRES**, designado pela **PORTARIA Nº 6.508, DE 07 DE JULHO DE 2026**

4.9. A gestão do contrato será realizada pelo Chefe de Gabinete, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao seu pleno cumprimento.

4.10. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas nesta minuta, no Edital, no Termo de Referência, registrando ocorrências, comunicando eventuais irregularidades ao gestor do contrato e atestando o recebimento dos bens ou serviços, quando comprovada a sua conformidade.

4.11. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento da execução sob os aspectos administrativos e financeiros, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como deliberar sobre solicitações da contratada, promover os encaminhamentos necessários à aplicação de penalidades, quando cabíveis, e garantir a regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

6.2. O pagamento à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da dotação orçamentária:

Televisão: 04.122.0001.1001

Aquisição de Equipamentos para o Gabinete

7.2. Não haverá pagamento com recursos da União.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir Solicitação de Fornecimento.

8.2. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta do item solicitado.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará o objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 9.841 e leis aplicáveis.

8.4. Fiscalizar a aquisição, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.5. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de entrega, respeitando os prazos fixados.



9.2. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, substituindo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de falhas, defeitos de fabricação, vícios, incompatibilidades e demais problemas apresentados pelo equipamento, inclusive aqueles relacionados a firmware e drivers necessários ao seu funcionamento regular.

9.3. Efetuar a entrega mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por *e-mail*, devendo nela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.4. Cumprir todas as obrigações constantes nesta minuta, no Edital, no termo de referência e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

9.5. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes nesta minuta, no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato, sem ônus para o Município.

9.6. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca do objeto, durante a vigência do contrato;

9.7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

9.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta minuta, no Edital, e suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

9.10. Entregar o objeto pronto para uso.

9.11. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser



cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

10.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

10.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

10.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme Inciso I do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

11.3. A rescisão poderá, ainda, ser “consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”; ou “determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial”, conforme Incisos II e III do Art. 138 da Lei 14.133/2021.



11.4. Constituirão, também, motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os casos listados no Art. 137 da Lei 14.133/2021, com especial atenção ao Inciso V: “caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato”.

11.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14. Indenizações e multas.

11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Considerando tratar-se de objeto com entrega imediata, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias, não há previsão de reequilíbrio econômico - financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Considerando tratar-se de objeto com entrega imediata, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias, não há previsão de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinantes



LUCAS EDUARDO PEREIRA

Assinou em 06/08/2026 às 15:50:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.654.686-**.

Eu, LUCAS EDUARDO PEREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



FLORENCE BELO SIDNEY

Assinou em 06/08/2026 às 16:09:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, FLORENCE BELO SIDNEY, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y54-K8R-KWQ-26N